

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 7/2022.010 - PMI

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2022.010-PMI, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso X e demais instrumentos legais correlatos...

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993.

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

1 - ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DO CONTRATO, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: 1.019 – Implantação de Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóvel; SUBELEMENTO: 4.5.90.61-99 – Outros Bens Imóveis;
- 2 – Portaria da comissão Nº 259 de 13 de maio de 2022.
- 3 – Processo Administrativo de Licitação;
- 4 – Minuta do Contrato;
- 5 – Publicações.

Aos 13 de julho de 2022, Nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido para análise e Parecer Final sobre o Processo Licitatório nº 7/2022.010-PMI, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA o mesmo encontra-se com todos os documentos mínimos, preenchendo os requisitos para a Contratação.

Processo administrativo: Desapropriação. I - CAPA DO PROCESSO; II - Autuação, protocolo; III - Solicitação de abertura de procedimento através de ofício pela autoridade competente; IV - Justificativa da necessidade de utilidade pública ou interesse social; V - Termo de referência de projeto de desapropriação; VI - Projeto planimétrico, planta do cadastro imobiliário municipal individual, localização, memorial descritivo, coordenadas geográficas acompanhadas de fotos e laudo

técnico devidamente assinado pelo profissional registrado no CREA; VII - Portaria da Comissão especial de avaliação de imóvel municipal; VIII - Laudo da avaliação do imóvel assinada pela comissão; IX - Cópia do título do imóvel; X - Cópia dos documentos pessoais do expropriado; XI - Indicação de recursos orçamentários; XII - Declaração de adequação financeira; XIII - Minuta do contrato de desapropriação; XIV - Parecer jurídico da Procuradoria Municipal; XV - Decreto; XVI - Publicação em Diário Oficial; XVII - Contrato devidamente assinado; Empenho, Liquidação; XVIII - Parecer de Regularidade Controle Interno; XIX - Ordem de pagamento e comprovante de transferência; XX – Publicação.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

2 - DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, em razão do Menor Preço, Recaiu sobre a Pessoa Física Sr. JOSE MAURICIO DA SILVA LUCENA, CPF: 006.883.032-77, tendo o valor Global R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CONTRATO Nº 20220100.

3 - CONCLUSÃO;

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade da compra licitada, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 13 de julho de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

